

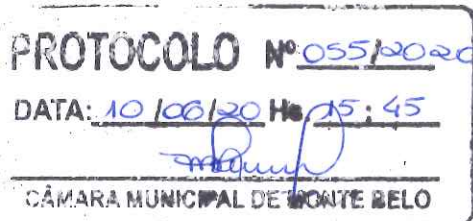


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 09 DE JUNHO DE 2020.



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 2.946 DE 23 DE ABRIL DE 2020 A QUAL TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E POR SUPERÁVIT, A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO DE GOVERNO NO PPA E NA LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.946, de 23 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2020, na seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
04	Secretaria Municipal de Educação	
01	Secretaria Municipal de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0022	Transporte Escolar	
2133	Manutenção do Transporte Escolar – PTE	
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	21.739,17
Fonte de Recurso 222 – Transferências de Convênios da Educação (Superávit)		
362	Ensino Médio	
0022	Transporte Escolar	
2019	Manutenção do Transporte Escolar - SEE	
339039	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
Fonte de Recurso 106 – Transferências de Recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar		

TOTAL R\$ 141.739,17”

Art. 2º Fica também autorizado a inclusão do artigo 3º-A na Lei Municipal 2.946/2020 com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação 2133 Manutenção Transporte Escolar PTE no exercício de 2020 nos anexos da Lei Municipal nº 2.832 de 27 de dezembro de 2017 e suas alterações, que estabeleceu o Plano Plurianual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

(PPA) do período 2018/2021, e nos anexos da Lei Municipal nº 2.926 de 26 de dezembro de 2019, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2020.”

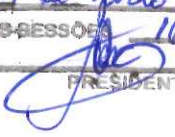
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

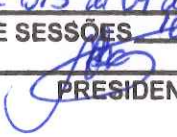
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 09 de junho de 2020.


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fátima Figueiredo
Chefe de Gabinete

APROVADO EM: único TURNO
POR: unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de lei nº 015
de 09 de junho de 2020.
SALA DAS SESSÕES 16 / 06 / 2020

PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO
POR: unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei
de nº 015 de 09 de junho de 2020.
SALA DE SESSÕES 16 / 06 / 2020

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

JUSTIFICATIVA

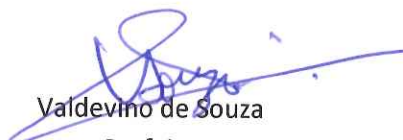
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo,

Ilustres Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminhamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei que altera a Lei nº 2.946/2020, trata de abertura de crédito especial, por ser necessário a adequação da atividade que compõe a dotação no orçamento vigente conforme orientado pela Secretaria de Estado de Educação, tornando, a partir do ano letivo de 2020, obrigatório a divisão dos gastos com o transporte escolar da zona rural em dois empenhos: ensino fundamental e ensino médio, relativos ao recurso do Programa de Transporte Escolar.

Certos da atenção dada, reiteramos nossos mais estimados votos de estima e apreço, reforçando a importância da aprovação do presente projeto.

Monte Belo, 09 de junho de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito

Exma. Sra.
Maria Aparecida Correia de Freitas – Cida Correia
Presidente da Câmara Municipal